



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº
20250228DP0012025

O Município de São Pedro da Água Branca – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa **REFRIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para a assinatura do contrato, decorrente da DISPENSA Nº 001/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Marcos Suel Teles dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA
Secretaria Municipal de Educação
Sr. Marcos Suel Teles dos Santos
RG nº 015831592000-4
CPF nº 960.540.183-53

Recebi em 28/02/2025

REFRIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o n.º 41.904.708/0001-54

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CONTRATO Nº 20250228DP0012025.
PROC. ADM. Nº 010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REFRIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.956/0001-21, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.091.297/0001-24, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcos Suel Teles dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 015831592000-4 e do CPF nº 960.540.183-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa REFRIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1099 B, Centro – São Pedro da Água Branca – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.904.708/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Francimar Vieira do Vale, portador da Cédula de Identidade nº 026897942003-6 do CPF nº 531.352.963-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MESA INFANTIL. recuperação compreende reposição do tampo de mesas escolar em compensado de 15mm, revestido de fórmica pvc branca de alta qualidade. Recuperação da estrutura com solda ,lixa, pintura e substituição de componentes.	Unidades	80	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MESA PROFESSOR: A recuperação compreende reposição do tampo de mesas escolar em compensado de 15mm ou madeira, revestido de fórmica pvc branca de alta qualidade. Recuperação da estrutura com solda, lixa, pintura e substituição de componentes	Unidades	55	R\$ 165,00	R\$ 9.075,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CADEIRA INDIVIDUAL : SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTO EM CARTEIRA ESCOLAR COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, REFORMA DA PINTURA ANTIGA; APLICAÇÃO DE SOLDA , SE NECESSARIO NAS ESTRUTURAS DANIFICADAS	Unidades	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE KIT PADRÃO FNDE: Conserto e reforma de conjuntos escolares, mesa e cadeiras. A recuperação compreende reposição do tampo de mesas escolar, revestido de fórmica pvc branca de alta qualidade. Recuperação da estrutura com solda, lixa, pintura e substituição de componentes, e recuperação de cadeira com solda, lixa, pintura e substituição de componentes nas cores originais.	Unidades	212	R\$ 160,00	R\$ 33.920,00
VALOR TOTAL: R\$ 60.495,00 (sessenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais)					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Dispensa;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



000205

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 60.495,00 (sessenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

1.1.5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2025 (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.2.9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



000208

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos, os seguintes documentos:

1.3.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.4.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.5.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

1.6.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.7.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço/fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



000212

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



000214

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;
Dotação Orçamentária: 12.361.0052.2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.8.15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da Água Branca - (MA), 28 de fevereiro de 2025.

Marcos Suel Teles dos Santos
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
Secretaria Municipal de Educação
Sr. Marcos Suel Teles dos Santos
RG nº 015831592000-4
CPF nº 960.540.183-53
Contratante


REFRIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 41.904.708/0001-54
Sr. Francimar Vieira do Vale
RG nº 026897942003-6
CPF nº 531.352.963-34
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Tais Alves da Silva* CPF nº *611148083-93*

Nome:  CPF nº *01154201341*

Lucilene de Meneses S. de Oliveira
Diretora do Departamento RH
Port: N° 032/2025



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO N° 20250228DP0012025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025
DISPENSA N° 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA. **CONTRATADO: REFRIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na **Rua Gonçalves Dias, n° 1099 B, Centro – São Pedro da Água Branca – MA**, inscrita no CNPJ sob o n° **41.904.708/0001-54**, neste ato representado pelo Sr. Francimar Vieira do Vale. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcos Suel Teles dos Santos; Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2025; Valor Total: **R\$ 60.495,00 (sessenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**; PROGRAMA DE TRABALHO: **0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER** Dotação Orçamentária: **12.361.0052.2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER** Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021. Data da Assinatura: 28/02/2025. São Pedro da Água Branca – MA, 28 de fevereiro de 2025. Sr. Marcos Suel Teles dos Santos - Secretário Municipal da Educação, **CONTRATANTE**



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Sexta, 28 de fevereiro de 2025 | VOL: 8 | Nº 911 | ISSN 2965-4734

Índice

Secretaria de Educação.....	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250228DP0012025	2
Gabinete do Prefeito	2
AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2





Secretaria de Educação

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250228DP0012025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250228DP0012025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
DISPENSA Nº 001/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS
ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA. CONTRATADO:
REFRIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na
Rua Gonçalves Dias, nº 1099 B, Centro – São Pedro da
Água Branca – MA, inscrita no CNPJ sob o nº
41.904.708/0001-54, neste ato representado pelo Sr.
Francimar Vieira do Vale. CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, através da
Secretaria Municipal de Educação, representada pelo
Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcos Suel Teles
dos Santos; Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de
2025; Valor Total: R\$ 60.495,00 (sessenta mil quatrocentos
e noventa e cinco reais); PROGRAMA DE TRABALHO:
0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E LAZER Dotação
Orçamentária: 12.361.0052.2015 – MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da
Assinatura: 28/02/2025. São Pedro da Água Branca – MA,
28 de fevereiro de 2025. Sr. Marcos Suel Teles dos Santos -
Secretário Municipal da Educação, CONTRATANTE

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: ghflhj18a0q20250228210245

Gabinete do Prefeito

**AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
010/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente
processo de contratação direta por dispensa de licitação,
que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha
do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela
justificativa dos preços; CONSIDERANDO que o processo
foi instruído com os documentos e requisitos que
comprovam que o contratado possui habilitação e
qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme
preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, que foi feita a divulgação do Aviso e
Edital de Contratação direta no sítio eletrônico oficial da
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca e no
Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três)
dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com
a manifestação de interesse da Administração em obter
propostas adicionais de eventuais interessados, conforme
Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONSIDERANDO
que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos
as exigências legais e os requisitos para a contratação; No
uso das atribuições que me foram conferidas, em especial
ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021,
AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025, nos termos do Art.
75, II da mesma Lei, nos termos descritos abaixo:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES
PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA
ÁGUA BRANCA - MA. CONTRATADO: REFRIMAR
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de
São Pedro da Água Branca – MA, na Rua Gonçalves Dias,
nº 1099 B, Centro, inscrita no CNPJ sob nº
41.904.708/0001-54. Prazo de Vigência: até 31 de
Dezembro de 2025; Valor Total: R\$ 60.495,00 (sessenta
mil quatrocentos e noventa e cinco reais) Fundamento
Legal: Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada
a devida publicidade legal desta autorização e do contrato,
em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único
da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do
público no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São
Pedro da Água Branca e no site eletrônico oficial, em





atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se
prejuízos ao erário. São Pedro da Água Branca – MA, 28
de Fevereiro de 2025. Atenciosamente, SAMUEL
KESLEY RIBEIRO DE SOUZA — Prefeito Municipal

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: fszsy6w6dh20250228200202





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA
AGUA BRANCA:01613956000121
Data: 28/02/2025





000221



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

PORTARIA Nº 054/2025 – GAB/PREFEITO

O Prefeito Municipal de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, **SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal nº 001/2018, e, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Marivalda Oliveira Martins, brasileira, portador(a) do RG nº 2873780/MA e do CPF nº 638.511.132-68 lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nas licitações cujo o objeto seja compras e serviços, exceto obras e serviços de engenharia. .

Art. 2º Designar a Sra. Artemiza Carvalho dos Santos, brasileira, portador(a) do RG nº 034089312007-8/ MA e do CPF: 076.556.473-48 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, nas licitações cujo o objeto seja compras e serviços.

Art. 3º. Designar o Sr. André Lima Sales, brasileiro, portador (a) do RG nº 9437863/SSP-PA e do CPF: 976.550.403-97 lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, nas licitações cujo o objeto seja compras e serviços.

Art. 4º Designar a Sra. Suelene de Sousa Paulo, brasileira, portador (a) do RG nº 026925882003-3/SSP-MA e do CPF: 602.565.073-09 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, nas licitações cujo o objeto seja compras e serviços.



000222



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2025.

**SAMUEL KESLEY
RIBEIRO DE
SOUZA:00842104356**

Assinado de forma digital por
SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE
SOUZA:00842104356
Dados: 2025.01.29 10:39:23
-03'00'

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra